

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizados pelo órgão ou entidade da Administração Municipal, ou serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade; e

V - que não observem ao disposto no art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese do inc. III do caput deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados."

1.3 Razões do recorrente

Irresignado com a resposta apresentada, o Requerente questionou o fato de não ter sido especificada qual alínea do artigo fundamenta a negativa, além de que no Protocolo SIC 006381-22-79 houve a indicação da existência de dados sobre o assunto. Em tréplica, a SMAMUS informou que a Unidade de Fiscalização Ambiental não possui um corpo de apoio administrativo para execução de um volume de trabalho desta monta e que a quantidade exata de atendimentos da Equipe de Fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Municipal 11.870/2015 e da Lei Municipal 10.337/2007, foi de 313 atendimentos já plenamente realizados (sendo que existem 27 notificações ainda dentro do prazo legal de atendimento), 14 a serem notificados 6 a serem vistoriados. Novamente o Requerente contra-argumenta de que a resposta apresentada só seria aceitável mediante detalhamento minucioso do que seria o trabalho adicional necessário e em que medida ele seria desproporcional.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 03 de novembro de 2022, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada pela SMAMUS, o que se deu no dia 03 de novembro de 2022. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Embora a SMAMUS tenha alegado inicialmente que a sistematização dos dados requeridos exigiria um esforço administrativo adicional incompatível com a disponibilidade de recursos humanos existentes, lembramos que o Decreto [21.528/2022](#), que trata do Regimento Interno da SMAMUS, em seu art. 125 inclui no Inciso V como atribuição da Coordenação de Fiscalização a geração de relatórios sistemáticos, para as devidas análises de desenvolvimento das ações da unidade de trabalho. No art. 126 do mesmo Decreto, nos incisos V e VII, menciona ainda como atribuição da Unidade de Fiscalização Ambiental a inserção nos respectivos sistemas das informações referentes à ações fiscais realizadas no âmbito das equipes, além da preparação de relatórios periódicos sobre a produção do setor.

Dessa forma, entendemos que procede o recurso interposto pelo Requerente.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento ao recurso para que a SMAMUS disponibilize ao Recorrente as informações solicitadas ou que aponte as razões legais para a negativa da concessão da informação.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - **SMGOV**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito – **GP**

Recurso CMRI 006641-22-06



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 31/01/2023, às 14:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 31/01/2023, às 14:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 31/01/2023, às 14:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 31/01/2023, às 14:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Faveri Lumertz, Servidor Público**, em 31/01/2023, às 14:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiéli Aurelio Irigaray, Técnico Responsável**, em 31/01/2023, às 14:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22196657** e o código CRC **8BDA8795**.
